



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
Água e Esgoto**



ESCLARECIMENTO Nº 2

**PROCESSO – nº 2.876/2019
PREGÃO ELETRÔNICO – nº 40/2019**

OBJETO – LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES 6X2, CAMINHÕES DE PORTE PEQUENO E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba vem através do presente, em atenção à consulta formulada pelas licitantes Pedramar Comércio de Pedra e Areia Ltda e a A3 Engenharia, informar e esclarecer as licitantes interessadas no Pregão Eletrônico em epígrafe o que segue:

Pergunta da empresa: PEDRAMAR COMÉRCIO DE PEDRA E AREIA LTDA.

1 – Bom dia, a empresa Pedramar comercio de Pedra e Areia Ltda vem por meio desta fazer um questionamento sobre o Edital 56/2019 em que cita que os caminhões de pequeno porte devam ter uma carroceria de 4 metros. O comprimento total de um caminhão deste modelo é por volta de 4,85m portanto a carroceria deverá ser no máximo de 3,10m, se esta medida for ultrapassada passa a ser exigido um caminhão de porte medio, sendo assim acredito que deve haver um erro de digitação no edital citado, peço que seja reavaliado pelo setor técnico do SAAE.

Resposta: De acordo com parecer Técnico da Diretoria Operacional de Infraestrutura e Logística.

1- Em resposta ao questionamento, informamos que o comprimento mínimo exigido de 4,0 (quatro) metros, refere-se ao veículo e não somente à carroceria. Por um equívoco de formatação, o texto ficou na mesma linha do item carroceria.

Este esclarecimento não altera a propositura de propostas pelas empresas, motivo pelo qual entendemos não haver prejuízo ao objeto e pode-se manter a data de abertura do pregão.



Pergunta da empresa: A3 ENGENHARIA.

- 2 – Venho através deste, solicitar o esclarecimento referente aos Pregões Eletrônicos nº 39/2019 e 40/2019, ao lançar o valor total do lote no sistema do Banco do Brasil, devo lançar o total equivalente a 12 meses? Ou equivalente a 24 meses?

Resposta:

- 2- Conforme **item 8.14.1.2** do edital, a proposta **deverá atender o disposto no item 11**, ou seja, **24 (vinte e quatro) meses**.

Pergunta da empresa: A3 ENGENHARIA.

- 3 – Quanto ao Anexo XI, caso sejamos declarados vencedores, deveremos contratar mão de obra egresso, para este tipo de contrato? Ou seja, deveremos contratar motoristas egressos para dirigir nossos caminhões?

Resposta:

- 3- Considerando que o parágrafo único do artigo 1º da referida Lei estabelece a obrigatoriedade de contratação de mão de obra para "serviços ou obras públicas", considerando ainda que o objeto licitado é enquadrado como serviço pela definição do artigo 6º, inciso II da Lei Federal 8.666/93, a aplicabilidade da Lei é certa.

O edital estabeleceu:

- 3.4** A licitante vencedora deverá contratar e manter egressos das unidades do Sistema Prisional do Estado de São Paulo como mão-de-obra, conforme Lei Municipal nº 11.762/2018.

3.4.2 O quantitativo de vagas, segundo disposto no art. 1º e incisos da lei supra referida deverá obedecer ao seguinte critério:

- a)** Até 03 (três) postos de trabalho: admissão facultativa;
- b)** De 04 (quatro) até 06 (seis) postos de trabalho: 01 (um) vaga, com prioridade para egresso;
- c)** De 06 (seis) até 19 (dezenove) postos de trabalho: 02 (duas) vagas, com prioridade para os egressos;



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
Água e Esgoto**



- d) Em 20 (vinte) ou mais postos de trabalho: vagas em número equivalente a 10% (dez por cento) do número total de postos de trabalho, divididas igualmente entre egressos.

3.4.3 Para o preenchimento das vagas a licitante vencedora deve contactar a Secretaria da Cidadania (SECID).

Sorocaba, 13 de setembro de 2019.

**Roseli de Souza Domingues
Pregoeira**